

# **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 326/2021**

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

A presente propositura objetiva proporcionar à população prévio conhecimento sobre a identificação e horário de atendimento dos profissionais que atuam na saúde no âmbito municipal, seja nas unidades de saúde ou no hospital que atendam pelo SUS, através de fixação dessas informações em local de fácil acesso e visualização.

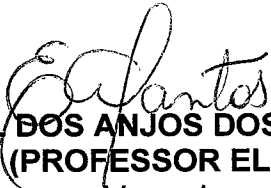
Essa prática permitiria que a própria população fiscalizasse a qualidade dos serviços de saúde que são oferecidos pelo Município e Estado.

Trata-se de medida simples, com baixo custo e de grande eficácia na melhoria do atendimento à população.

O projeto vai ao encontro dos princípios da publicidade e da transparência, que devem nortear a Administração Pública.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 04 de março de 2021.

  
**ELIEL DOS ANJOS DOS SANTOS**  
(PROFESSOR ELIEL)  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI CMJN - Nº 326/2021

**Obriga a afixação, em local visível e acessível, do nome e horário de trabalho dos profissionais médicos que atuam nos serviços de saúde no Município de João Neiva-ES.**

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a afixação em local visível e acessível, do nome e horário de expediente dos profissionais médicos e odontólogos que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, contratados ou conveniados com o Município de João Neiva, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, com unidade ou sede no Município de João Neiva.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos e serviços acima relacionados deverão afixar, em seus murais ou recepções, quadro de cumprimento de horário de trabalho na medida mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros), com letras, no mínimo, em corpo 20 (vinte).

**Art. 2º.** Também deverá obrigatoriamente atender às exigências do artigo anterior, o hospital privado que possua convênio ou contrato com o Município e o Estado, para atendimento gratuito à população.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo cumprimento e fiscalização do estabelecido nesta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 04 de março de 2021.

  
**ELIEL DOS ANJOS SANTOS**  
(PROFESSOR ELIEL)  
Vereador